



**Lei nº 1.933/2010**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do total dos juros dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, bem como a anistia total de multas, dos créditos tributários com fato gerador ocorrido até 31.12.2009.

**§ 1º** - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação, arcando o devedor com o pagamento das despesas processuais.

**§ 2º** - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento, bem como se houver celebrado transação com o Município, para ter direito aos benefícios desta Lei, deverá formular desistência irrevogável e irretratável dos requerimentos anteriores.

**Art. 2º** - A redução dos juros, bem como a anistia da multa prevista no artigo anterior, será concedida aos contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 30 de abril de 2011.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias já pagas.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 22 de dezembro de 2010.

**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LENEMARQUES COELHO LEMOS  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**